



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.407, DE 2013
(Apensado: PL 6102/2016)

Dispõe sobre medidas para fomentar a Indústria de Gás Natural e altera a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

Relator: Deputado MARCUS VICENTE

EMENDA ADITIVA Nº /2017

Acrescente-se ao PL, onde couber, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

Art. xx. Definição do uso do gás natural como matéria-prima, ou uso não energético do gás: é o uso em que a molécula do gás (metano) é transformada quimicamente e incorporada a produtos finais da cadeia química.

Art. xx. Estabelecer o Programa Nacional do Gás Natural Matéria-Prima com o objetivo de atrair investimentos para a expansão da indústria no Brasil, promover a sua competitividade nos mercados interno e externo e agregar maior valor ao gás natural através de salários, benefícios, encargos sociais e impostos.

Art. xx. O Programa Nacional do Gás Natural Matéria Prima será implementado em etapas, mediante três planos que articulam o curto, médio e longo prazo:



I - o Plano Emergencial para Uso do Gás Natural como Matéria-Prima, com vistas a criar competitividade imediata com o mercado externo, que efetiva uma metodologia de utilização do gás natural, mediante o estabelecimento de mecanismos adequados de precificação do insumo;

II - o Plano Nacional de Estímulo e Diversificação do Uso do Gás Natural como Matéria-Prima, tendo por meta a ampliação da oferta de matérias-primas a partir de estímulos para instalação de novas unidades de processamento de gás natural (UPGNs), ou otimização das existentes e antecipação de disponibilidades futuras mediante operações de swap do gás natural de propriedade da União advindo do regime de partilha, com compensações equilibradas de viés comercial e financeiro mútuos;

III - o Plano de Estabilização do Uso do Gás Natural como Matéria-Prima, visando garantir o suprimento sustentável de matéria-prima para a Indústria brasileira.

Art. xx. No âmbito do Programa Nacional do Gás Natural Matéria-Prima, o gás natural deverá ser comercializado entre os Agentes da Indústria do Gás Natural e, respeitada a legislação estadual pertinente, entre esses e os usuários de forma a assegurar sua utilização eficiente e compatível com os mercados interno e externo para a promoção da competitividade da indústria brasileira.

Art. Xx - O Plano Emergencial para Uso do Gás Natural como Matéria-Prima será viabilizado por meio da securitização do óleo que cabe à União em decorrência dos contratos de partilha na parcela máxima de 5% da produção prevista, de forma a constituir um fundo de investimento com as funções precípuas de:

I - ressarcir o produtor da diferença entre preço do gás natural energético e preço do gás natural matéria prima por um período de cinco anos; e

II - promover o financiamento de estudos e projetos de aproveitamento do gás natural como matéria-prima.



Art. xx. A produção a que se refere o art. Xx1 diz respeito à receita porvir dos contratos de partilha entre 2028 e 2038 e o saldo do fundo de investimento que existir ao final do período de cinco anos, contados a partir do dia de sua capitalização integral, deverá ser revertido ao Fundo Social.

Art. xx. Com o objetivo de atender, desde a implementação do Plano Emergencial para Uso do Gás Natural como Matéria-Prima, a competitividade do setor industrial que utiliza o gás natural não energético em seus processos produtivos, o preço do Gás Natural Matéria-Prima será estabelecido com base na seguinte fórmula:

$$\text{PrGNP} = (0,266 \times \text{NBP}) + (0,734 \times \text{HH})$$

Onde:

- PrGNP é o Preço do Gás Natural Matéria-Prima fornecido por qualquer produtor
- 0,266 é a Fração das importações brasileiras de produtos derivados de gás natural provenientes da Europa Ocidental
- 0,734 é a Fração das importações brasileiras de produtos derivados do gás natural provenientes da América do Norte & Caribe
- HH é o Henry Hub, adotado como referencial norte-americano (USA, Texas) de preços de gás Natural da Bacia do Atlântico
- NBP é o National Balancing Point, adotado como referencial inglês (UK) de preços de gás natural na Europa Ocidental e Mediterrâneo

Art. xx. O Plano de Estabilização do Uso do Gás Natural como Matéria-Prima deverá ter por base os cenários de equilíbrio do balanço e oferta de gás natural a serem desenvolvidos pelo Ministério de Minas e Energia em conjunto com o Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, contando com a participação da Empresa de Planejamento Energético – EPE e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Art. xx. No âmbito do Plano de Estabilização da Indústria Brasileira, o Gás Natural de titularidade da União em decorrência da execução da exploração sob



o regime de partilha deverá ser disponibilizado por meio de leilões estruturantes, em conformidade com as diretrizes a serem estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia que poderá prever contrapartidas na forma de compromissos de investimentos na implantação em complexos industriais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem a finalidade de trazer especificações para o aproveitamento do gás natural como matéria-prima.

O aproveitamento do gás natural como matéria-prima não se confunde com seu uso energético. Ele é marginal comparado principalmente ao consumo na geração elétrica, ou como fonte de calor nas caldeiras industriais e se distingue por duas particularidades: não encontra substituto e responde por até oito décimos do custo final de alguns produtos. Ou seja, sem ele, as fábricas param. Além disso, sua transformação resulta em mercadorias de alto valor agregado e de natureza estratégica, como os fertilizantes, o metanol, as poliamidas, o poliuretano e o negro de fumo (para pneus).

A Indústria Química Brasileira perdeu participação no atendimento da demanda interna no decorrer dos últimos trinta anos. No início da década de 1990, essa participação girava em torno de cinco por cento. Hoje, mais de um terço é suprido por importações. Além disso, o déficit comercial, em 2016, chegou a US\$ 22 bilhões e as fábricas operaram com ociosidade média de 20%.

O preço atual do gás natural no Brasil, da ordem de US\$ 6/MMBTU (sem a margem das distribuidoras), é duas vezes superior ao preço praticado nos Estados Unidos, por exemplo, e tira competitividade da indústria brasileira. O aperfeiçoamento das técnicas de exploração do gás não convencional, ou shale gas nos EUA, permitiu o renascimento da indústria química, com o retorno de plantas que se encontravam paralisadas, além da realização de novos investimentos.



No Brasil, o cenário também é de uma oferta crescente de gás no futuro, tanto dos atuais campos quanto das descobertas do pré-sal. Esse cenário exige que sejam tomadas medidas, sob o risco de desajuste estrutural entre disponibilidade de matérias-primas (no futuro) e baixo aproveitamento do gás, especialmente como matéria-prima, levando o País a perder oportunidades de agregar valor à produção (devido ao atraso nos investimentos), mas não só isso, também perdendo os ativos que, atualmente, em nítida desvantagem comparativa, terão suas atividades encerradas nos próximos cinco anos.

Por essas razões e pela importância da química no contexto econômico brasileiro, de agregação de valor, geração de impostos e empregos de elevada qualificação, a definição dessa política é de extrema relevância para o setor.

A criação de um Programa Nacional do Gás Natural Matéria-Prima ("GNMP") tem o objetivo de atrair investimentos para a expansão da indústria brasileira que utiliza o gás como matéria-prima em seus processos produtivos, com vistas a promover a sua competitividade nos mercados interno e externo, buscar a diversificação das Cadeias Produtivas Ampliadas, que permitem elevados índices de agregação de valor, bem como a criação de empregos e impostos, gerando benefícios sociais com efeitos multiplicadores na economia.

O programa deverá ser implementado em três etapas, de curto, médio e longo prazos, mediante o desenvolvimento do (a) Plano Emergencial para Uso do Gás Natural como Matéria Prima, (b) Plano Nacional de Estímulo e Diversificação do Uso do Gás Natural como Matéria Prima, e (c) Plano de Estabilização para Uso do Gás Natural como Matéria-Prima. Desde seu primeiro momento, os planos pretendem viabilizar o suprimento, de forma sustentável, do gás natural em sua utilização não energética pela indústria nacional.

Esse programa se justifica em razão da mudança de paradigma com a elevação expressiva da oferta de gás natural no mercado doméstico. A partir do desenvolvimento das reservas do pré-sal, a abundância porvir se adiciona à natureza do mineral. Um recurso nobre, cuja valoração e efeito multiplicador são



muito superiores aos da molécula com fim combustível, e, por isso, com condições, ser o instrumento de modernização da indústria química.

A primeira etapa, emergencial, tem caráter urgentíssimo. As premissas básicas são de que a disponibilidade de gás natural é limitada no curto prazo e não há como reduzir seu preço via mecanismos de mercado. Contudo, a competitividade do GNMP é imprescindível para manter operando as empresas que atualmente o consomem. Doze empresas, incluindo as unidades de fertilizantes da Petrobras, operando à plena carga, usariam 5 milhões de m³/dia atualmente. O cerne da regulação do preço seria a adoção de uma fórmula simples e transparente de precificação para este uso particular, vinculada à origem das importações brasileiras dos produtos derivados do gás natural, bem como ao peso do gás vigente nesses países ($PGNMP = 0,266 \times NBP + 0,734 \times HH$).

A União pode viabilizar a política proposta sem elevar a dívida pública, sem impor perdas aos produtores e nem tampouco onerar outros consumidores. Para tanto, seria adotado um mecanismo de “funding”, que ressarciria os produtores de gás por eventuais diferenças de preços entre o que cobram pelo uso energético e o resultado da precificação sugerida para o uso não energético. O instrumento financeiro escolhido foi o da securitização, plenamente conhecido na indústria e por governos estrangeiros em países exportadores de óleo. Cinco por cento do óleo de propriedade da União, resultante dos contratos de partilha e da cessão onerosa, seriam cedidos a um fundo específico que adiantaria a venda da parcela a ser securitizada e, assim, compor o capital original do mesmo. Durante a primeira etapa, iniciada a contar da integralização do capital do fundo, os produtores serão ressarcidos pela diferença de preço em benefício do uso como matéria-prima pelo prazo de cinco anos. Sem os subsídios cruzados, os produtores não terão que buscar eventuais ressarcimentos da diferença junto a outros usuários.

Na segunda etapa, de estímulo e diversificação, o objetivo é viabilizar a maximização da recuperação dos líquidos de gás, especialmente do gás do Pré-Sal, rico nesses recursos, disponibilizando etano, além do propano, butano e C5+ para uso como matéria-prima. Na proposta, é defendida a manutenção das atuais



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Davidson Magalhães - PCdoB/BA

especificações do gás, segundo Resolução nº 16/2008/ANP, a fim de buscar a maximização do metano contido no gás. Também, as futuras UPGNs que irão tratar o gás do Pré-Sal precisam garantir a separação destas matérias-primas nobres, exatamente porque agregam valor e multiplicam as oportunidades para investimentos em novos ativos.

Na terceira etapa, de estabilização, pelo regime de partilha, a União será proprietária de um ativo (volumes consideráveis de óleo e gás) de natureza inteiramente nova e que pode ser utilizado estrategicamente; i.e., com vistas à retomada do desenvolvimento. Caberá ao Estado definir a sua conduta no longo prazo, a partir de políticas industriais, que visem o melhor aproveitamento desses recursos naturais.

Dentro do Programa Nacional do Gás Natural Matéria-Prima, o gás natural da União, será destinado para a realização de leilões de projetos estruturantes não termelétricos, priorizados em função da agregação de valor e da contribuição ao desenvolvimento do segmento industrial no PIB brasileiro. O gás natural é a fonte fóssil que mais crescerá nos próximos 20 anos e o USO NÃO ENERGÉTICO tende a se tornar mais relevante no contexto internacional e na reorganização das cadeias produtivas estabelecidas em rede e escala mundial.

A contrapartida da indústria será o compromisso na construção e ampliação de complexos industriais a partir do uso desse recurso nobre. O retorno à União se refletirá nos impostos adicionais arrecadados, nos empregos qualificados e remunerados bem acima da média das demais indústrias, nas oportunidades de novos negócios e na redução do déficit comercial em produtos químicos.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala das Comissões, em de 2017.

Davidson Magalhães
Deputado Federal/ PCdoB Bahia